



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br tel: 3987-9244

MENSAGEM N° 16/2021

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei nº 09/2021, que “Altera e insere dispositivos nas leis financeiro orçamentárias do Município e dá outras providências.”

A presente propositura cria condições para implantação de Refis Municipal, bem como Programa de Anistia a ser concedida em favor de Entidades Assistências que tenham termo de colaboração e fomento firmadas com a municipalidade e ainda se enquadrem em outras condições estabelecidas em lei.

A propósito do Refis, como é sabido, cuida a matéria de estabelecer alternativas com vista a resgatar débitos acumulados por inadimplência dos contribuintes, e, de outro lado, arrecadar valores cujo recebimento apresenta-se difícil, ainda que a Administração Pública se esforce num grande trabalho constituído de cobranças administrativas e judiciais.

No que se refere a anistia a Entidades Assistenciais, a medida se resstringe a anistia a autos de infração decorrentes de obrigações tributárias originárias de não recolhimento de ISSQN e a tarifas de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de modo a garantir condições financeiras para funcionamento destas referidas entidade declaradas de utilidade pública, que não possuem fins lucrativos e prestam serviços relevantes a cidadania.

Considerando a urgência e relevante interesse social da matéria, solicitamos sua apreciação nos termos do artigo 47 da LOM de Serrana.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
26 de abril de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal de Serrana-SP

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em ÚNICA
discussão e votação,
na 7ª Sessão Ordinária.
Serrana, 04/05/2021.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Serrana



PROTOCOLO GERAL 413/2021
Data: 27/04/2021 - Horário: 15:34
Legislativo - PLOE 9/2021



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br tel: 3987-9244

PROJETO DE LEI Nº 09/2021.

ALTERA E INSERE DISPOSITIVOS NAS LEIS FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIMENTÍCIAS.

Art. 1º. Ficam introduzidos, nos anexos pertinentes às Leis nºs. 1853/2017, 1984/2020 e 2021/2020 (PPA,LDO e LOA) os programas a seguir identificados, em consonância com os anexos I a IV, desta lei:

- I- 001. Refis Municipal e
- II- 002. Anistia a Entidades Assistenciais.

Art. 2º. Fica introduzido no Anexo de Metas Fiscais “Demonstrativo VII – Estimativas e Compensação da Renúncia de Receita”, da Lei nº 1984/2020 (LDO/2021), o quadro constante no Anexo V, que integra a presente lei.

Art. 3º. Inclui na Lei nº 2021/2020, de 30 de dezembro de 2020 (LOA/2021), o Demonstrativo de receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, constante no Anexo VI, desta Lei, em conformidade com o artigo 165, § 6º da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso I c/c artigo 14, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal,

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
26 de abril de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br tel: 3987-9244

Anexo I (de que trata o artigo 1º)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA SP
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA (Lei 1853/2017) DESCRÍÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO	INICIAL/INCLUSÃO
PROGRAMA	REFIS MUNICIPAL
CÓDIGO DO PROGRAMA	001
UNIDADE RESPONSÁVEL	ADMINISTRAÇÃO GERAL
CÓDIGO DA UNIDADE	02.02.01
OBJETIVO	Instituição do REFIS MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA	Criar mecanismos que possibilitem a redução do estoque da dívida ativa do município e promovam incremento na arrecadação municipal mediante a concessão de benefício fiscal em favor dos contribuintes inadimplentes.
---------------	---

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Redução do estoque da dívida ativa e incremento da receita tributária própria	Contribuintes inadimplentes	40%	30%

PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DE INDICADORES				
INDICADORES	2021	2022	2023	2024
Ampliação direta de contribuintes adimplentes	70%	---	--	--

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
Prefeito Municipal

LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO
Contabilista



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br tel: 3987-9244

Anexo II (de que trata o artigo 1º)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA SP
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO (Lei 1984/2020) DESCRÍÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO	INICIAL/INCLUSÃO
PROGRAMA	REFIS MUNICIPAL
CÓDIGO DO PROGRAMA	001
UNIDADE RESPONSÁVEL	ADMINISTRAÇÃO GERAL
CÓDIGO DA UNIDADE	02.02.02
OBJETIVO	Instituição do REFIS MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA	Criar mecanismos que possibilitem a redução do estoque da dívida ativa do município e promovam incremento na arrecadação municipal mediante a concessão de benefício fiscal em favor dos contribuintes inadimplentes.
---------------	---

INDICADORES	METAS		
	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Redução do estoque da dívida ativa e incremento da receita tributária própria	Contribuintes Inadimplentes	40%	30%

PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DE INDICADORES	
INDICADORES	2021
Ampliação direta de contribuintes adimplentes	70%

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
Prefeito Municipal

LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO
Contabilista



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br tel: 3987-9244

Anexo III (de que trata o artigo 1º)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA SP
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA (Lei 1853/2017) DESCRÍÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO	INICIAL/INCLUSÃO
PROGRAMA	BENEFÍCIO ENTIDADES ASSISTENCIAIS
CÓDIGO DO PROGRAMA	002
UNIDADE RESPONSÁVEL	ADMINISTRAÇÃO GERAL
CÓDIGO DA UNIDADE	02.02.02
OBJETIVO	Instituição de Anistia e Isenção Entidades Assistenciais

JUSTIFICATIVA	Concede anistia a contribuintes que especifica relativamente a autos de infração decorrentes de obrigações tributárias originárias de não recolhimento de ISSQN e isenção de tarifas de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de modo a garantir condições financeiras para funcionamento destas referidas entidades declaradas de utilidade publica, que não possuem fins lucrativos e prestam serviços relevantes a cidadania
---------------	--

INDICADORES	METAS		
	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Redução da quantidade de Entidades Assistenciais com dívidas acessórias decorrentes de não pagamento de tributos	Entidades inadimplentes	80%	20%

PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DE INDICADORES					
INDICADORES	2021	2022	2023	2024	
Ampliação direta de Entidades adimplentes	60%	---	--	--	

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
Prefeito Municipal

LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO
Contabilista



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br tel: 3987-9244

Anexo IV (de que trata o artigo 1º)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA SP
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO (Lei 1984/2020) DESCRÍÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO	INICIAL/INCLUSÃO
PROGRAMA	BENEFÍCIO ENTIDADES ASSISTENCIAIS
CÓDIGO DO PROGRAMA	002
UNIDADE RESPONSÁVEL	ADMINISTRAÇÃO GERAL
CÓDIGO DA UNIDADE	02.02.02
OBJETIVO	Instituição de Anistia e Isenção Entidades Assistenciais

JUSTIFICATIVA	Concede anistia a contribuintes que especifica relativamente a autos de infração decorrentes de obrigações tributárias originárias de não recolhimento de ISSQN e isenção de tarifas de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de modo a garantir condições financeiras para funcionamento destas referidas entidades declaradas de utilidade publica, que não possuem fins lucrativos e prestam serviços relevantes a cidadania
---------------	--

INDICADORES	METAS		
	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Redução da quantidade de Entidades Assistenciais com dívidas acessórias decorrentes de não pagamento de tributos	Entidades inadimplentes	80%	20%

PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DE INDICADORES	
INDICADORES	2021
Ampliação direta de Entidades adimplentes	60%

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
Prefeito Municipal

LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO
Contabilista



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br tel: 3987-9244

Anexo V (de que trata o artigo 2º)

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI 1894/2020 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2021 Demonstrativo da Estimativa e da Compensação da Renúncia de Receitas LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V

Município:	Serrana (SP)
------------	--------------

Programa	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO
	Tributos/tarifas Atingidos	2021 R\$	2022 R\$	2023 R\$	
REFIS	Atinge todos os contribuintes inscritos em dívida ativa e concede anistia total e parcial de multa e juros	732.453,28	---	---	
ENTIDADES ASSISTENCIAIS “Anistia e isenção”	Atinge todos as entidades assistenciais que tenha, firmado termo de fomento ou colaboração com a municipalidade e atendam ainda requisitos específicos e concede anistia total de multa e juros decorrentes de descumprimento de obrigações acessórias (no valor de R\$ 36.251,15) e isenção de tarifas de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário (no valor de R\$ 200.133,92) de modo a garantir condições financeiras para funcionamento destas referidas entidades declaradas de utilidade pública, que não possuem fins lucrativos e prestam serviços relevantes a cidadania	236.385,07	---	---	Redução das despesas de investimentos e/ou projeção dos valores a serem renunciados na previsão da LOA e LDO
Total Estimativa de Renúncia		968.838,35	---	---	





Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br tel: 3987-9244

1. Na apuração dos valores acima foi considerado o montante de dívida ativa apurada ao término do exercício de 2020, estimando-se que parte desse total será negociada no bojo do Programa de Recuperação Fiscal a ser implantado.
2. Há também que salientar que a implantação do Programa de Recuperação Fiscal não afetará o cumprimento das metas de resultados fiscais, podendo até mesmo contribuir para a sua elevação, dada a possibilidade de ampliação da arrecadação de receitas cuja previsão de arrecadação ocorreu tão somente nas leis orçamentárias dos exercícios anteriores. Nesse sentido, corrobora o art. 25 da LDO de 2021 (Lei n. 1984 de 31/07/2020) que preconiza que *“Com o objetivo de estimular o crescimento da receita tributária própria, poderá o Executivo municipal encaminhar projetos de lei concedendo incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não, cujos valores não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para viger em 2021, não afetando as metas de resultados fiscais previstas.”*
3. Ainda em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, o montante da previsão de renúncia (anistia e isenção) deixou de ser considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atendida a premissa estabelecida no inciso I do art. 14 da LRF e sendo exigido o cumprimento apenas alternativamente dos incisos do artigo retro, não há que se cogitar na majoração de qualquer outro tributo ou contribuição.
4. Ainda assim, agindo com extremada cautela, a Municipalidade se reservou no direito de promover a redução de despesas de investimentos caso essa medida se mostre necessária para manutenção do equilíbrio fiscal.
5. Com relação as entidades assistenciais que tenha, firmado termo de fomento ou colaboração com a municipalidade e atendam ainda requisitos específicos e concede anistia total e parcial de multa e juros, foram considerados os débitos em sua totalidade, de acordo com lista a seguir:





Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br tel: 3987-9244

5.1. Multas acessórias (anistia):

Entidades	Débitos Dívida Ativa - DAES
APAE	2.646,01
Associação da Criança	3.096,58
Centro do Idoso	3.188,61
Centro do Idoso	7.460,15
Centro do Idoso	428,78
Centro do Idoso	651,11
Lar dos Velhinhos	7.016,71
Projeto de Vida Santo Antônio	11.763,20
Valor Total	36.251,15

5.2. Isenção de Dívida Ativa de Água e Esgotos:

Entidades	Debito de Multas
ACAS - Associação da Criança Abrigada de Serrana	200.133,92

6. A propósito do impacto a ser gerado, igualmente, em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, o montante da previsão de renúncia (anistia e isenção) deixou de ser considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atendida a premissa estabelecida no inciso I do art. 14 da LRF e sendo exigido o cumprimento apenas alternativamente dos incisos do artigo retro, não há que se cogitar na majoração de qualquer outro tributo ou contribuição.
7. Também de maneira cautelar, a Municipalidade se reservou no direito de promover a redução de despesas de investimentos caso essa medida se mostre necessária para manutenção do equilíbrio fiscal.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
Prefeito Municipal

LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO
Contabilista



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br tel: 3987-9244

Anexo VI (de que trata o artigo 3º)

Prefeitura Municipal de Serrana SP
Estado de São Paulo

Lei Orçamentária Anual – Exercício de 2021 (lei 2021/2020)

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Constituição Federal

Art. 156, § 6º e LRF – art. 5º, inciso II

- 1) FUNDAMENTAÇÃO: O presente demonstrativo foi elaborado em conformidade com o disposto na seguinte legislação:
 - a. CF – Art. 165, § 6º, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia; e
 - b. LRF – Art. 5º, inciso II, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.
- 2) APRESENTAÇÃO DO DEMONSTRATIVO: No que se refere à renúncia fiscal, segundo o disposto no § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000 comprehende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Em assim sendo, a Prefeitura Municipal, por intermédio de seus profissionais técnicos, elaborou esse demonstrativo, em compatibilidade com a parte referente



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br tel: 3987-9244

aos benefícios de natureza tributária, que acompanha a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2017.

Para a elaboração deste demonstrativo foram considerados como benefícios tributários àqueles que se enquadrem, nas seguintes hipóteses:

- a) Cancelamento de principal (isenção de tarifas de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário) e anistia de multas por descumprimento de obrigações acessórias a Entidades que indica.
- b) Cancelamento de multa e juros (anistia de 100% multa e juros a contribuintes) em proporção indicada, objetivando aumento da arrecadação potencial de tributos;
- c) Ampliem as possibilidades de os contribuintes quitarem seus débitos para com o Fisco Municipal;
- d) Constituam, sob o aspecto jurídico, uma exceção à norma que referencia o tributo ou alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, no caso, anistia e isenção em favor limitada às entidades assistenciais na forma e condições que especifica.

Ao cumprir esse importante preceito constitucional, a Prefeitura Municipal está contribuindo para tornar cada vez mais transparente a administração das Finanças Públicas, na medida em que busca aprimorar a avaliação do montante de tributos (no caso, acessórios – multa e juros) cujo pagamento a legislação tributária permite dispensar ou reduzir, em favor de regiões e/ou setores econômicos (todos os contribuintes inscritos em dívida ativa), bem como enseja, por outro lado, que a iniciativa privada participe da execução de tarefas que a sociedade considera importantes do ponto de vista econômico e social.

Por sua vez, a anistia de multa decorrente de obrigações acessórias e a isenção de tarifas de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário) limita-se a entidades assistenciais sem fins lucrativos reconhecidas como de



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br tel: 3987-9244

utilidade pública, e que tenha termos de colaboração ou fomento vigentes com o Município de Serrana, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

É de se ressaltar que, apresentando este Demonstrativo, estamos, certamente, oferecendo um valioso subsídio para que as autoridades e a sociedade em geral tenham melhores condições de aferir os benefícios e os custos dessa renúncia fiscal.

Finalmente, ressaltamos que a execução da medida ora proposta implicará num aumento da arrecadação c/c a redução do estoque da dívida ativa, num momento em que o Poder Público em geral, principalmente, os Municípios, se deparam com extrema escassez de recursos para atender os diversos compromissos governamentais.

3) COMPOSIÇÃO DO DEMONSTRATIVO:

- 3.1. Inicialmente foi efetuado levantamento da dívida ativa de 2020 do município, a qual apresenta patamares absolutamente elevados:

Saldo do exercício anterior (2020)	
Saldo da dívida em 31/12	R\$ 97.660.437,79
Valor de adesão estimado 1,5%	R\$ 1.464.906,57
Valor de cancelamentos estimados 50%	R\$ 732.453,28

- 3.2. Multas aplicadas a Entidades Assistenciais sem fins lucrativos reconhecidas como de utilidade pública que se encontrem nas condições elencadas para se beneficiar da lei de anistia:

3.2.1. Valor em fev/2021R\$ 36.251,15

- 3.3. Isenção de tarifas de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no valor deR\$ 200.133,92

- 3.4. Mesmo diante desse cenário, para o exercício financeiro de 2021, o Município previu a concessão, a título de renúncia de receita proveniente de incentivo ou benefício de natureza tributária, mediante Programa de Recuperação Fiscal que atingirá todos os contribuintes inscritos em dívida ativa e anistiará de maneira parcial e total (dependendo do caso) os valores provenientes de multa e juros para pa-



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br tel: 3987-9244

gamento dos débitos incidente sobre todos os tributos e contribuições municipais.

- 3.2 Mesmo assim, o impacto considerou o valor total de cancelamentos estimados como medida de cautela e prudência.
 - 3.3 Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000, o montante da previsão de renúncia não foi considerado na estimativa de receita da lei orçamentária, motivo pelo qual não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nesse sentido, corrobora o art. 25 da LDO de 2021 (Lei n. 1984 de 31/07/2020) que preconiza que *“Com o objetivo de estimular o crescimento da receita tributária própria, poderá o Executivo municipal encaminhar projetos de lei concedendo incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não, cujos valores não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para viger em 2021, não afetando as metas de resultados fiscais previstas.”*
 - 3.4 Também consta expressa autorização na LDO de 2021 para a realização desta operação, a saber: “Art. 22. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre: (...) e) Demais matérias relativas à legislação tributária, bem como eventuais parcelamentos, isenções, anistias e demais benefícios fiscais na forma da lei.
 - 3.5 Demais disso, a previsão dos benefícios fiscais será concedida através de Lei Específica a que alude o art. 150, § 6º da Constituição Federal, bem como acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes a teor do art. 14, “caput” da LRF.
- 4) DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO: Muito embora a implantação do Programa de Recuperação Fiscal contenha forte expectativa de que não afetará o cumprimento das metas de resultados fiscais, podendo até mesmo



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br tel: 3987-9244

contribuir para a sua elevação, dada a possibilidade de ampliação da arrecadação de receitas cuja previsão de arrecadação ocorreu tão somente nas leis orçamentárias dos exercícios anteriores, agindo com extremada cautela, a Municipalidade inseriu no rol das medidas de compensação à renúncia de receita que será implementada no exercício de 2021, contemplando na LDO em anexo próprio a redução das despesas de investimentos e a projeção dos valores a serem renunciados na previsão de receitas da LOA para o exercício, medidas que foram aplicadas de maneira concomitante de modo a garantir o perfeito equilíbrio entre as receitas e despesas a que alude o art. 4º, inciso I, "a" da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF.

Com relação ao cancelamento de multa e demais acessórios em favor da Entidades Assistenciais, além da ausência de previsão na LOA 2021, registra-se a redução das despesas de investimentos e a projeção dos valores a serem renunciados na previsão de receitas da LOA para o exercício, medidas que foram aplicadas de maneira concomitante de modo a garantir o perfeito equilíbrio entre as receitas e despesas a que alude o art. 4º, inciso I, "a" da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF.

Insta igualmente consignar que, ainda que a instituição de REFIS possa ser objeto de complexas discussões, em Serrana, este mecanismo não se apresenta como o único mecanismo de diminuição da dívida, uma vez que diversas medidas que ampliem a cobrança dos débitos tanto pela via administrativa como pela via judicial estão sendo objeto de implantação e aperfeiçoamento constantes.

Por fim, registramos que por ocasião da implantação de qualquer um dos benefícios assegurados nos demonstrativos do PPA, LDO e da LOA, o Executivo Municipal fará cumprir os dispositivos legais pertinentes de forma a garantir que sejam atingidas, em sua plenitude as metas de resultados fiscais.

Serrana (SP), 26 de Abril de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
Prefeito Municipal

LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO
Contabilista



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

REQUERIMENTO Nº 237/2021

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 09/2021, DO EXECUTIVO MUNICIPAL - ALTERA E INSERE DISPOSITIVOS NAS LEIS FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, na forma regimental, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento interno desta Casa de Leis, urgência especial para tramitação do Projeto de Lei n.º 09/2021, do Executivo Municipal - Altera e insere dispositivos nas leis financeiro orçamentárias do Município e dá outras providências.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2021.

Ver. Andréia de Sant'Anna Ponciano Prates

Ver. Edson José Felix Filho

Ver. Jarbas José de Oliveira

Ver. Lúcia-Rosa da Silva Poiares

Ver. Maria da Silva

Ver. Marisa Luciana de Oliveira Xavier

Ver. Paulo Roberto Cassiolato Filho

Ver. Rosemeire Ap. Barbosa Storari

Ver. Rubens Clayton de Carvalho

Ver. Ricardo Adriano de L. Farias

Ver. Thiago Henrique de Assis

Ver. Waldehor de Assis Silva



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 09/2021.

Assunto: “Altera e insere dispositivos nas leis financeiro orçamentárias do Município e dá outras providências.”

Autoria: Prefeito Municipal de Serrana.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária nº 09/2021, que altera e insere dispositivos nas leis financeiro orçamentárias do Município e dá outras providências, de iniciativa do Prefeito Municipal de Serrana.

A presente proposta legislativa visa alterar o PPA, a LDO e a LOA, a fim de criar condições para implantação de Refis Municipal, bem como Programa de Anistia a ser concedida em favor de Entidades Assistências que tenham termo de colaboração e fomento firmadas com a municipalidade e ainda se enquadrem em outras condições estabelecidas em lei.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade da matéria, tendo em vista que o projeto de lei observa a iniciativa de lei do Poder Executivo para dispor sobre leis orçamentárias, de acordo com o art. 121



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

da LOM, assim como visa adequar a LOA, a LDO e o PPA às exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal para concessão de anistia e isenção fiscal.

Assim como, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 03 de maio de 2021.

A blue ink signature of Waldenor de Assis Silva, which appears to read "WALDENOR DE ASSIS SILVA".

Relator



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 09/2021, de iniciativa do Prefeito Municipal de Serrana, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 03 de maio de 2021.

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

WALDENOR DE ASSIS SILVA

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIA

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 09/2021.

Assunto: “Altera e insere dispositivos nas leis financeiro orçamentárias do Município e dá outras providências.”

Autoria: Prefeito Municipal de Serrana.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Ordinária nº 09/2021, que altera e insere dispositivos nas leis financeiro orçamentárias do Município e dá outras providências, de iniciativa do Prefeito Municipal de Serrana.

A presente proposta legislativa visa alterar o PPA, a LDO e a LOA, a fim de criar condições para implantação de Refis Municipal, bem como Programa de Anistia a ser concedida em favor de Entidades Assistências que tenham termo de colaboração e fomento firmadas com a municipalidade e ainda se enquadrem em outras condições estabelecidas em lei.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade da matéria, tendo em vista que o projeto de lei observa a iniciativa de lei do Poder Executivo para dispor sobre leis orçamentárias, de acordo com o art. 121 da LOM.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Assim como, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, verifica-se que o projeto de lei em questão visa adequar a LOA, a LDO e o PPA às exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal para concessão de anistia e isenção fiscal.

Desse modo, conclui-se que o projeto de lei em análise atende os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei, não acarretando, portanto, impacto negativo ao orçamento público municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, conclui-se que o projeto respeita os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 03 de maio de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "RCC".

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO

Relator



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante da observância dos aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei pelo Projeto de Lei Ordinária nº 09/2021, de iniciativa do Prefeito Municipal de Serrana, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 03 de maio de 2021.

A blue ink signature of Rosemeire Aparecida Barbosa Storari.

ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

A blue ink signature of Rubens Clayton de Carvalho.

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO

Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

A blue ink signature of Thiago Henrique de Assis.

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 21/2021

PROJETO DE LEI Nº 9/2021 – EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA E INSERE DISPOSITIVOS NAS LEIS FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 4 de maio de 2021, aprovou o Projeto de Lei nº 9/2021, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam introduzidos, nos anexos pertinentes às Leis nºs. 1853/2017, 1984/2020 e 2021/2020 (PPA,LDO e LOA) os programas a seguir identificados, em consonância com os anexos I a IV, desta lei:

I- 001. Refis Municipal e

II- 002. Anistia a Entidades Assistenciais.

Art. 2º. Fica introduzido no Anexo de Metas Fiscais “Demonstrativo VII – Estimativas e Compensação da Renúncia de Receita”, da Lei nº 1984/2020 (LDO/2021), o quadro constante no Anexo V, que integra a presente lei.

Art. 3º. Inclui na Lei nº 2021/2020, de 30 de dezembro de 2020 (LOA/2021), o Demonstrativo de receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, constante no Anexo VI, desta Lei, em conformidade com o artigo 165, § 6º da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso I c/c artigo 14, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

5 de maio de 2021

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Airton Bis".

VER. AIRTON JOSÉ BIS

PRESIDENTE

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Thiago Henrique de Assis".

VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Anexo I

(de que trata o artigo 1º)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA SP

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA (Lei 1853/2017) DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO	INICIAL/INCLUSÃO
PROGRAMA	REFIS MUNICIPAL
CÓDIGO DO PROGRAMA	001
UNIDADE RESPONSÁVEL	ADMINISTRAÇÃO GERAL
CÓDIGO DA UNIDADE	02.02.01
OBJETIVO	Instituição do REFIS MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA	Criar mecanismos que possibilitem a redução do estoque da dívida ativa do município e promovam incremento na arrecadação municipal mediante a concessão de benefício fiscal em favor dos contribuintes inadimplentes.
----------------------	---

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Redução do estoque da dívida ativa e incremento da receita tributária própria	Contribuintes inadimplentes	40%	30%

PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DE INDICADORES				
INDICADORES	2021	2022	2023	2024
Ampliação direta de contribuintes adimplentes	70%	---	--	--

LEONARDO CARESSATO CAPITELI

Prefeito Municipal

LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO

Contabilista



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Anexo II

(de que trata o artigo 1º)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA SP
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO (Lei 1984/2020) DESCRÍÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO	INICIAL/INCLUSÃO
PROGRAMA	REFIS MUNICIPAL
CÓDIGO DO PROGRAMA	001
UNIDADE RESPONSÁVEL	ADMINISTRAÇÃO GERAL
CÓDIGO DA UNIDADE	02.02.02
OBJETIVO	Instituição do REFIS MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA	Criar mecanismos que possibilitem a redução do estoque da dívida ativa do município e promovam incremento na arrecadação municipal mediante a concessão de benefício fiscal em favor dos contribuintes inadimplentes.
----------------------	---

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Redução do estoque da dívida ativa e incremento da receita tributária própria	Contribuintes Inadimplentes	40%	30%

PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DE INDICADORES	
INDICADORES	2021
Ampliação direta de contribuintes adimplentes	70%

LEONARDO CARESSATO CAPITELI

Prefeito Municipal

LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO

Contabilista



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Anexo III

(de que trata o artigo 1º)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA SP ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA (Lei 1853/2017) DESCRÍCÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO	INICIAL/INCLUSÃO
PROGRAMA	BENEFÍCIO ENTIDADES ASSISTENCIAIS
CÓDIGO DO PROGRAMA	002
UNIDADE RESPONSÁVEL	ADMINISTRAÇÃO GERAL
CÓDIGO DA UNIDADE	02.02.02
OBJETIVO	Instituição de Anistia e Isenção Entidades Assistenciais

JUSTIFICATIVA	Concede anistia a contribuintes que especifica relativamente a autos de infração decorrentes de obrigações tributárias originárias de não recolhimento de ISSQN e isenção de tarifas de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de modo a garantir condições financeiras para funcionamento destas referidas entidades declaradas de utilidade publica, que não possuem fins lucrativos e prestam serviços relevantes a cidadania
----------------------	--

METAS				
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	
Redução da quantidade de Entidades Assistenciais com dívidas acessórias decorrentes de não pagamento de tributos	Entidades inadimplentes	80%	20%	

PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DE INDICADORES					
INDICADORES	2021	2022	2023	2024	
Ampliação direta de Entidades adimplentes	60%	---	--	--	

LEONARDO CARESSATO CAPITELI

Prefeito Municipal

LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO

Contabilista



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Anexo IV (de que trata o artigo 1º)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA SP ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO (Lei 1984/2020) DESCRÍÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO	INICIAL/INCLUSÃO
PROGRAMA	BENEFÍCIO ENTIDADES ASSISTENCIAIS
CÓDIGO DO PROGRAMA	002
UNIDADE RESPONSÁVEL	ADMINISTRAÇÃO GERAL
CÓDIGO DA UNIDADE	02.02.02
OBJETIVO	Instituição de Anistia e Isenção Entidades Assistenciais

JUSTIFICATIVA	Concede anistia a contribuintes que especifica relativamente a autos de infração decorrentes de obrigações tributárias originárias de não recolhimento de ISSQN e isenção de tarifas de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de modo a garantir condições financeiras para funcionamento destas referidas entidades declaradas de utilidade publica, que não possuem fins lucrativos e prestam serviços relevantes a cidadania
----------------------	--

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Redução da quantidade de Entidades Assistenciais com dívidas acessórias decorrentes de não pagamento de tributos	Entidades inadimplentes	80%	20%

PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DE INDICADORES	
INDICADORES	2021
Ampliação direta de Entidades adimplentes	60%

LEONARDO CARESSATO CAPTELI

Prefeito Municipal

LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO

Contabilista



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Anexo V

(de que trata o artigo 2º)

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI 1894/2020 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2021 Demonstrativo da Estimativa e da Compensação da Renúncia de Receitas LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V

Município:	Serrana (SP)
------------	--------------

Programa	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO
	Tributos/tarifas Atingidos	2021 R\$	2022 R\$	2023 R\$	
REFIS	Atinge todos os contribuintes inscritos em dívida ativa e concede anistia total e parcial de multa e juros	732.453,28	---	---	
ENTIDADES ASSISTENCIAIS “Anistia e isenção”	Atinge todos as entidades assistenciais que tenha, firmado termo de fomento ou colaboração com a municipalidade e atendam ainda requisitos específicos e concede anistia total de multa e juros decorrentes de descumprimento de obrigações acessórias (no valor de R\$ 36.251,15) e isenção de tarifas de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário (no valor de R\$ 200.133,92) de modo a garantir condições financeiras para funcionamento destas referidas entidades declaradas de utilidade publica, que não possuem fins lucrativos e prestam serviços relevantes a cidadania	236.385,07	---	---	Redução das despesas de investimentos e/ou projeção dos valores a serem renunciados na previsão da LOA e LDO
Total Estimativa de Renúncia		968.838,35	---	---	



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

1. Na apuração dos valores acima foi considerado o montante de dívida ativa apurada ao término do exercício de 2020, estimando-se que parte desse total será negociada no bojo do Programa de Recuperação Fiscal a ser implantado.
2. Há também que salientar que a implantação do Programa de Recuperação Fiscal não afetará o cumprimento das metas de resultados fiscais, podendo até mesmo contribuir para a sua elevação, dada a possibilidade de ampliação da arrecadação de receitas cuja previsão de arrecadação ocorreu tão somente nas leis orçamentárias dos exercícios anteriores. Nesse sentido, corrobora o art. 25 da LDO de 2021 (Lei n. 1984 de 31/07/2020) que preconiza que *"Com o objetivo de estimular o crescimento da receita tributária própria, poderá o Executivo municipal encaminhar projetos de lei concedendo incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não, cujos valores não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para vigor em 2021, não afetando as metas de resultados fiscais previstas."*
3. Ainda em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, o montante da previsão de renúncia (anistia e isenção) deixou de ser considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atendida a premissa estabelecida no inciso I do art. 14 da LRF e sendo exigido o cumprimento apenas alternativamente dos incisos do artigo retro, não há que se cogitar na majoração de qualquer outro tributo ou contribuição.
4. Ainda assim, agindo com extremada cautela, a Municipalidade se reservou no direito de promover a redução de despesas de investimentos caso essa medida se mostre necessária para manutenção do equilíbrio fiscal.
5. Com relação as entidades assistenciais que tenha, firmado termo de fomento ou colaboração com a municipalidade e atendam ainda requisitos específicos e concede anistia total e parcial de multa e juros, foram considerados os débitos em sua totalidade, de acordo com lista a seguir:



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

5.1. Multas acessórias (anistia):

Entidades	Débitos Dívida Ativa - DAES
APAE	2.646,01
Associação da Criança	3.096,58
Centro do Idoso	3.188,61
Centro do Idoso	7.460,15
Centro do Idoso	428,78
Centro do Idoso	651,11
Lar dos Velhinhos	7.016,71
Projeto de Vida Santo Antônio	11.763,20
Valor Total	36.251,15

5.2. Isenção de Dívida Ativa de Água e Esgotos:

Entidades	Debito de Multas
ACAS - Associação da Criança Abrigada de Serrana	200.133,92

6. A propósito do impacto a ser gerado, igualmente, em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, o montante da previsão de renúncia (anistia e isenção) deixou de ser considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atendida a premissa estabelecida no inciso I do art. 14 da LRF e sendo exigido o cumprimento apenas alternativamente dos incisos do artigo retro, não há que se cogitar na majoração de qualquer outro tributo ou contribuição.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

7. Também de maneira cautelar, a Municipalidade se reservou no direito de promover a redução de despesas de investimentos caso essa medida se mostre necessária para manutenção do equilíbrio fiscal.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Contabilista



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Anexo VI (de que trata o artigo 3º)

Prefeitura Municipal de Serrana SP
Estado de São Paulo

Lei Orçamentária Anual – Exercício de 2021 (lei 2021/2020)

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Constituição Federal

Art. 156, § 6º e LRF – art. 5º, inciso II

1) FUNDAMENTAÇÃO: O presente demonstrativo foi elaborado em conformidade com o disposto na seguinte legislação:

a. CF – Art. 165, § 6º, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia; e

b. LRF – Art. 5º, inciso II, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

2) APRESENTAÇÃO DO DEMONSTRATIVO: No que se refere à renúncia fiscal, segundo o disposto no § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000 compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Em assim sendo, a Prefeitura Municipal, por intermédio de seus profissionais técnicos, elaborou esse demonstrativo, em compatibilidade com a parte



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

referente aos benefícios de natureza tributária, que acompanha a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2017.

Para a elaboração deste demonstrativo foram considerados como benefícios tributários àqueles que se enquadrem, nas seguintes hipóteses:

- a) Cancelamento de principal (isenção de tarifas de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário) e anistia de multas por descumprimento de obrigações acessórias a Entidades que indica.
- b) Cancelamento de multa e juros (anistia de 100% multa e juros a contribuintes) em proporção indicada, objetivando aumento da arrecadação potencial de tributos;
- c) Ampliem as possibilidades de os contribuintes quitarem seus débitos para com o Fisco Municipal;
- d) Constituam, sob o aspecto jurídico, uma exceção à norma que referencia o tributo ou alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, no caso, anistia e isenção em favor limitada às entidades assistenciais na forma e condições que especifica.

Ao cumprir esse importante preceito constitucional, a Prefeitura Municipal está contribuindo para tornar cada vez mais transparente a administração das Finanças Públicas, na medida em que busca aprimorar a avaliação do montante de tributos (no caso, acessórios – multa e juros) cujo pagamento a legislação tributária permite dispensar ou reduzir, em favor de regiões e/ou setores econômicos (todos os contribuintes inscritos em dívida ativa), bem como enseja, por outro lado, que a iniciativa privada participe da execução de tarefas que a sociedade considera importantes do ponto de vista econômico e social.

Por sua vez, a anistia de multa decorrente de obrigações acessórias e a isenção de tarifas de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

sanitário) limita-se a entidades assistenciais sem fins lucrativos reconhecidas como de utilidade pública, e que tenha termos de colaboração ou fomento vigentes com o Município de Serrana, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

É de se ressaltar que, apresentando este Demonstrativo, estamos, certamente, oferecendo um valioso subsídio para que as autoridades e a sociedade em geral tenham melhores condições de aferir os benefícios e os custos dessa renúncia fiscal.

Finalmente, ressaltamos que a execução da medida ora proposta implicará num aumento da arrecadação c/c a redução do estoque da dívida ativa, num momento em que o Poder Público em geral, principalmente, os Municípios, se deparam com extrema escassez de recursos para atender os diversos compromissos governamentais.

3) COMPOSIÇÃO DO DEMONSTRATIVO:

- 3.1. Inicialmente foi efetuado levantamento da dívida ativa de 2020 do município, a qual apresenta patamares absolutamente elevados:

Saldo do exercício anterior (2020)

Saldo da dívida em 31/12 R\$ 97.660.437,79

Valor de adesão estimado 1,5% R\$ 1.464.906,57

Valor de cancelamentos estimados 50% R\$ 732.453,28

- 3.2. Multas aplicadas a Entidades Assistenciais sem fins lucrativos reconhecidas como de utilidade pública que se encontrem nas condições elencadas para se beneficiar da lei de anistia:

3.2.1. Valor em fev/2021 R\$ 36.251,15

- 3.3. Isenção de tarifas de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no valor de R\$ 200.133,92



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

- 3.4. Mesmo diante desse cenário, para o exercício financeiro de 2021, o Município previu a concessão, a título de renúncia de receita proveniente de incentivo ou benefício de natureza tributária, mediante Programa de Recuperação Fiscal que atingirá todos os contribuintes inscritos em dívida ativa e anistiará de maneira parcial e total (dependendo do caso) os valores provenientes de multa e juros para pagamento dos débitos incidente sobre todos os tributos e contribuições municipais.
- 3.5. Mesmo assim, o impacto considerou o valor total de cancelamentos estimados como medida de cautela e prudência.
- 3.6. Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000, o montante da previsão de renúncia não foi considerado na estimativa de receita da lei orçamentária, motivo pelo qual não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nesse sentido, corrobora o art. 25 da LDO de 2021 (Lei n. 1984 de 31/07/2020) que preconiza que *"Com o objetivo de estimular o crescimento da receita tributária própria, poderá o Executivo municipal encaminhar projetos de lei concedendo incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não, cujos valores não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para viger em 2021, não afetando as metas de resultados fiscais previstas."*
- 3.7. Também consta expressa autorização na LDO de 2021 para a realização desta operação, a saber: “Art. 22. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispendendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre: (...) e) Demais matérias relativas à legislação tributária, bem como eventuais parcelamentos, isenções, anistias e demais benefícios fiscais na forma da lei.
- 3.8. Demais disso, a previsão dos benefícios fiscais será concedida através de Lei Específica a que alude o art. 150, § 6º da Constituição Federal,



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

bem como acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes a teor do art. 14, “caput” da LRF.

4) DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO: Muito embora a implantação do Programa de Recuperação Fiscal contenha forte expectativa de que não afetará o cumprimento das metas de resultados fiscais, podendo até mesmo contribuir para a sua elevação, dada a possibilidade de ampliação da arrecadação de receitas cuja previsão de arrecadação ocorreu tão somente nas leis orçamentárias dos exercícios anteriores, agindo com extremada cautela, a Municipalidade inseriu no rol das medidas de compensação à renúncia de receita que será implementada no exercício de 2021, contemplando na LDO em anexo próprio a redução das despesas de investimentos e a projeção dos valores a serem renunciados na previsão de receitas da LOA para o exercício, medidas que foram aplicadas de maneira concomitante de modo a garantir o perfeito equilíbrio entre as receitas e despesas a que alude o art. 4º, inciso I, “a” da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF.

Com relação ao cancelamento de multa e demais acessórios em favor da Entidades Assistenciais, além da ausência de previsão na LOA 2021, registra-se a redução das despesas de investimentos e a projeção dos valores a serem renunciados na previsão de receitas da LOA para o exercício, medidas que foram aplicadas de maneira concomitante de modo a garantir o perfeito equilíbrio entre as receitas e despesas a que alude o art. 4º, inciso I, “a” da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF.

Insta igualmente consignar que, ainda que a instituição de REFIS possa ser objeto de complexas discussões, em Serrana, este mecanismo não se apresenta como o único mecanismo de diminuição da dívida, uma vez que diversas medidas que ampliam a cobrança dos débitos tanto pela via administrativa como pela via judicial estão sendo objeto de implantação e aperfeiçoamento constantes.

Por fim, registramos que por ocasião da implantação de qualquer um dos benefícios assegurados nos demonstrativos do PPA, LDO e da LOA, o Executivo



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Municipal fará cumprir os dispositivos legais pertinentes de forma a garantir que sejam atingidas, em sua plenitude as metas de resultados fiscais.

Serrana (SP), 26 de Abril de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Contabilista